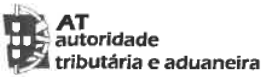


BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua
NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Taxas](#) [Derramas IRC](#)

CONSULTA DE DERRAMA DE IRC DO MUNICÍPIO

DERRAMA DO MUNICÍPIO DE TABUA

EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA
2019	1,50 %	Não

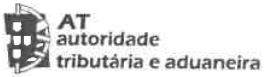
HISTÓRICO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE TABUA

EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA
2018	1,50 %	Não
2017	1,50 %	Não
2016	1,50 %	Não
2015	1,50 %	Não
2014	1,50 %	Não
2013	1,50 %	Não
2007	Não	Não
2006	Não	Não
2005	Não	Não
2004	Não	Não
2003	Não	Não
2002	Não	Não
2001	Não	Não
2000	Não	Não
1999	Não	Não
1998	Não	Não
1997	Não	Não
1996	Não	Não
1995	Não	Não
1994	Não	Não
1993	Não	Não

Poderá também estar Interessado em:

- [Consultar > Derrama IRC Municípios](#)
- [Entregar > Registrar Taxas > Derrama de IRC](#)

BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua
NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Derrama IRC Municípios](#)

DETALHE DE DERRAMA DE IRC DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO **TABUA**

EXERCÍCIO	2019
DERRAMA	1,50 %
DERRAMA REDUZIDA	Não
ISENÇÃO DERRAMA (ARTº 12º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS):	Sim
ÂMBITO DA ISENÇÃO:	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS APROVADOS (ARTº 14º, Nº 3 DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS):	Não
DATA DO DESPACHO:	
Nº DO PROCESSO:	
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	2019-11-22 14:28:24

PROPOSTA

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2020

O n.º 1 artigo n.º 18, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna “âmbito da isenção”.

Assim sendo, propõe-se que o presente assunto seja objeto de análise e deliberação em Reunião de Câmara, para posteriormente ser remetido à análise e decisão da Assembleia Municipal.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

A deliberação do Município deve ser comunicada por via eletrónica à AT até ao dia 30 de novembro de 2019, conforme n.º 17 do artigo 18 da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que vem alterar a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Paços do Município, 2 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

